

**LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 04/07/2011
PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 37**

“ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 86, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 88 E ACRESCENTA AO MESMO ARTIGO OS §§ 1º, 2º E 3º” TODOS DA LEI COMPLEMENTAR 02/03 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º – Fica acrescido o § 3º ao artigo 86 a Lei Complementar 02/03 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 -

§ 1º -

§ 2º –

§ 3º – Nos casos previstos neste artigo aplica-se o disposto no Artigo 88 desta Lei quando couber.

Art. 2.º – Fica alterado a redação do artigo 88 da Lei Complementar 02/03 e acrescido ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - Em nenhuma hipótese as atividades comerciais, industriais e de serviços, localizados em zonas residenciais, poderão emitir ou causar qualquer tipo de impacto, seja de vizinhança, trânsito, meio ambiente e outros observado as normas municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Fica facultado à Prefeitura mediante a apresentação prévia de estudos técnicos ou outros que os substituam, quanto aos impactos previstos no caput deste artigo, autorizar a instalação de atividades em zonas e corredores diferentes daquelas constantes nos anexos I e II desta lei,

§ 2º – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior a instalação de indústrias incômodas e perigosas.

§ 3º – Nos casos previstos neste artigo, a Prefeitura deverá, verificado qualquer desrespeito a legislação em vigor, rever o ato administrativo autorizativo e determinar a imediata paralisação da atividade.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de Julho de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VERPRES. ANTONIO CÉSAR PICIRILO/ VICE-PRES. HENRIQUE MATHEUS/ SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE